



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de Show Artístico com a Banda (**GAROTA DE ALUGUEL**) no dia 19 de junho do corrente ano, das 20:00hs às 22:00hs, em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento no Município de Cedro de São João/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, ser uma Banda consagrada pela opinião pública da comunidade local, uma vez que devemos valorizar os artistas da terra e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

Considerando, também que desta forma, o Município de Cedro de São João com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

Considerando, por fim, que a Festa em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas, como também a inauguração da Praça de Eventos atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cedro de São João em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Alcides



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foi solicitado orçamento através de e-mail para o Senhor **CLEDSON ALVES SANTOS**, que apresentou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme consta nos autos.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei n.º. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se a Ilm^a Senhora Gestora Municipal de Cedro de São João/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cedro de São João/Se, 15 de Junho de 2022.


Antonio Roberto Rocha

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo,
Esporte, Juventude e Empreendedorismo**

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

19/06/2022


LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal